



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba 11 de agosto de 2009

OF. 283/2009

À  
CELEPAR - Companhia de Informática do Paraná  
Dr. Ariel da Silveira  
Diretoria Administrativa Financeira

**Ref.: Cláusula Vigésima Terceira - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA. - Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010.**

Vimos através do presente solicitar esclarecimento quanto a negativa de pagamento do Auxílio Creche/Pré-Escola para os trabalhadores que possuem filhos com idade entre 6 e 7 anos.

Fora trazido ao conhecimento do SINDPD-PR que a justificativa para o não pagamento do benefício convencional foi de que as crianças entre 6 e 7 não mais fazem parte da pré-escola.

Diante do exposto, cumpre ressaltar alguns fatos e dispositivos legais que envolvem o caso em tela, vejamos:

Com as alterações realizadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no ano de 2006, as crianças até os seis anos de idade fazem parte da educação infantil e as crianças a partir dos seis anos fazem parte do ensino fundamental.

Todavia, deve-se ressaltar que a cláusula que versa sobre o reembolso de valores de despesas provenientes de mensalidades escolares é uma conquista histórica dos trabalhadores, sendo este benefício pago as mães e pais celeparianos há vários anos.

◆ Curitiba-PR Rua Dep. Mário de Barros, 924 ☐ Juveví ☐ CEP 80.530-280 ☐ Fone (041) 3254-8330 ☐ Fax (041) 3254-8308  
Londrina- PR DR Mauro Yamamoto Rua Sergipe, 1617 - sobreloja Centro CEP: 86.020-330 Fone: (43) 3324-6046  
Maringá-PR Dra. Maria Cristina Vieira Silva Av. Duque de Caxias, 585 - Sala 03 Centro CEP: 87.013-180 Fone: (44) 226-3938  
☐companheiro@sindpdpr.org.br ☐www.sindpdpr.org.br

RECEBIDO

16:49 11/08/2009 08:30:23 CELEPAR NATEUS LEME

Ausala Rumbó



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Compete salientar que o motivo de constar na referida cláusula o pagamento das mensalidades provenientes de creches e pré-escolas se dá ao fato de que quando esta fora inserida no Acordo Coletivo não havia limitação de idade para crianças saírem da pré-escola.

Cumpre também frisar que a cláusula convencional menciona que o pagamento do benefício tem como limite máximo o ano letivo em que o filho **complete 7 anos de idade**.

Diante de tal fato o não pagamento do benefício para pais que tem filhos com idade superior a seis anos é uma interpretação prejudicial aos trabalhadores, sendo tal entendimento vedado pelo sistema legal trabalhista.

Sendo assim, requer-se esclarecimentos quanto aos pontos ora apresentados, bem como seja efetuado o pagamento para o trabalhadores que possuem filhos com idade acima de 6 anos matriculados no ensino fundamental.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Maria Lucia Haisi Mandalho  
Diretoria Colegiada SINDPD-PR

◆ Curitiba-PR Rua Dep. Mário de Barros, 924 ☐ Juveví ☐ CEP 80.530-280 ☐ Fone (041) 3254-8330 ☐ Fax (041) 3254-8308  
Londrina- PR DR Mauro Yamamoto Rua Sergipe, 1617 - sobreloja Centro CEP: 86.020-330 Fone: (43) 3324-6046  
Maringá-PR Dra. Maria Cristina Vieira Silva Av. Duque de Caxias, 585 - Sala 03 Centro CEP: 87.013-180 Fone: (44) 226-3938  
☐companheiro@sindpdpr.org.br ☐www.sindpdpr.org.br

RECEBIDO

16:49 11/08/2009 00:30:24 CELEPAR INTEIUS LEFE

GRH - 033/09  
Curitiba, 19 de novembro de 2009.

Ao  
Sindicato dos Empregados de Empresas  
de Processamento de Dados do Estado  
do Paraná – SINDPD-PR

Nesta

Em resposta ao ofício nº 283/2009, prestamos os seguintes esclarecimentos:

A cláusula Vigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, firmado entre o Sindicato de Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná – SINDPD-PR e a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, estabelece a *“manutenção do Auxílio Creche/Pré-Escola, na forma de reembolso de despesas efetuadas com mensalidades em creches e pré-escolas com filhos de empregados, tendo como limite máximo o ano letivo em que o filho complete 07 anos de idade, mediante a comprovação das despesas”*.

Concomitantemente ao ACT, a Lei nº 11.114, de 16 de Maio de 2005, através do inciso I do art. 32º, determina a obrigatoriedade de *“matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental...”* e a Resolução nº 3, de 3 de Agosto de 2005, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, define que os anos iniciais do Ensino Fundamental são destinados a crianças com faixa etária prevista de 6 a 10 anos de idade, além da duração máxima de 5 anos.

Diante do exposto, salientamos que, apesar do ACT limitar a concessão do benefício aos filhos dos empregados que ainda não completaram 7 anos de idade, o objetivo único e principal é garantir o reembolso aos pais de crianças que estejam matriculadas **exclusivamente em creches ou pré-escolas**, permitindo que, no caso de necessidade excepcional, os empregados com filhos que não consigam acompanhar o ritmo previsto pelo Ministério da Educação, possam continuar recebendo este auxílio até que seus filhos completem a idade supramencionada.



**CELEPAR**  
INFORMÁTICA  
do PARANÁ



Vale ressaltar, por outro lado, que a única possibilidade de reembolso para Ensino Fundamental, previsto no ACT, trata-se da cláusula Décima Terceira, que estabelece a *"manutenção da concessão do Auxílio Educação, para empregados regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, pós-médio..."*.

Portanto, reiteramos o entendimento que o reembolso é **restrito às crianças matriculadas em creches ou pré-escola**, tendo em vista o embasamento legal e ao fato que, se nos atermos especificamente à idade, independentemente de qual graduação de ensino, estaremos concebendo um benefício que em nenhum momento foi objeto de negociação em mesa.

Atenciosamente,

  
**Adenis Santo Tortato**

Gerente de Recursos Humanos